

**INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
“(ADMINISTRADORA)”**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
“(POLÍTICA)”**

SETEMBRO/2023

ÍNDICE

1.1.	Objetivo e Aplicabilidade	3
1.2.	Base Legal.....	4
1.3.	Responsabilidades e Obrigações	4
1.4.	Regra Geral de Negociações	4
1.5.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	6
ANEXO I.....	7

1.1. Objetivo e Aplicabilidade

Determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Administradora, bem como de seus familiares diretos (cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador) e/ou dependentes, qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores detenham participação societária ou poder de controle, os quais para fins desta Política também estarão abarcados pela definição de Colaboradores.

Em algumas circunstâncias, determinados familiares diretos podem ser descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Política, desde que haja uma expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP.

Para conceder tal autorização, o Diretor de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- (i) familiar direto ou dependente que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) familiar direto ou dependente que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) existência de investimentos anteriores a esta Política;
- (iv) a completa segregação dos investimentos do familiar direto ou dependente com os investimentos da Administradora e seus veículos geridos;
- (v) o familiar direto ou dependente não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Administradora; e
- (vi) a ausência de conflitos de interesses com a Administradora.

Ainda, na hipótese de conceder a autorização para desconsideração de familiar direto como pessoa sujeita à esta Política, o Diretor de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP avaliará se o respectivo Colaborador recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade da Administradora.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

1.2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21/2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”);
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código de Ética”);
- (iii) Diretrizes e Deliberações do Código de Ética;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014; e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Administradora.

1.3. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Equipe de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, formada pelo Diretor de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Administradora.

A Equipe de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Comitê de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

1.4. Regra Geral de Negociações

Como regra geral, a Administradora espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Administradora, seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações não violem esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis à Administradora.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro não devem interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Administradora, de modo a evitarem potenciais conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Administradora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros, corroborando com o Art. 45 Res. CVM nº 175 e suas alterações.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação eventualmente estabelecidos pelo Comitê de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada Comitê de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação do Comitê de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Adicionalmente, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Administradora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Administradora.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, são vedadas aos Colaboradores, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP, as aplicações em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações. Fica permitido aos Colaboradores, sem quaisquer restrições, o investimento em cotas de fundos de investimentos, exceto nos casos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração do fundo investido.

O Diretor de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP deverá levar em consideração, para fins do disposto no parágrafo anterior, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações, somente poderão ser autorizadas quando não

representarem conflitos de interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Administradora, potencial risco para os veículos sob administração da Administradora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Privilegiada pelos Colaboradores.

Adicionalmente, os colaboradores estão proibidos de comprar ou vender títulos e valores mobiliários dentro de 15 (Quinze) dias corridos antes e depois dos fundos de investimento administrados pela Intra DTVM o terem feito, com exceção dos fundos indexados ou espelhos, que replicam exatamente um modelo específico de índice ou carteira de mercado.

Os Colaboradores estão cientes de que devem utilizar tais informações única e exclusivamente para o desempenho de suas atividades, abstendo-se de utilizá-las em benefício próprio ou de dar conhecimento das mesmas a terceiros, incluídos outros colaboradores que não tenham necessidade de dispor de tais informações para desempenhar suas funções.

Não obstante as diretrizes estabelecidas por esta Política, é dever de cada Colaborador avaliar, previamente, se o investimento/desinvestimento a ser realizado, ainda que em consonância com esta Política, pode gerar conflito de interesses, hipótese na qual deve abster-se de realizar a operação ou encaminhar previamente ao Compliance informações sobre a operação com vistas a obter aprovação prévia para a sua realização.

Se o Colaborador precisar investir em alguma das modalidades vedadas ou, ainda, se desejar investir em alguma modalidade que não esteja prevista expressamente como autorizada nesta Política, deve, previamente, solicitar autorização ao Compliance, abstendo-se de realizar o investimento até que seja formalmente comunicado pelo Compliance sobre o eventual deferimento do seu pedido.

Nesta política, são excluídas: a) vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Administradora (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); e b) compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.).

São admitidos investimentos pelos Colaboradores em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados acima, que deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos, bem como a manutenção em carteira de ativos restritos adquiridos anteriormente ao seu ingresso na Administradora.

1.5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Maio de 2022	2ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP
Setembro 2023	3º e Atual	Diretor de Compliance, Risco Operacional e PLD-FTP

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [_._._] a [_._._.], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“ADMINISTRADORA”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (ii) não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política e os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições nos termos da Política; e
- (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Administradora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nos Manuais internos da Administradora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]